



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000120

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO n.º 142.2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE SOBRADINHO/BA E DO OUTRO, A EMPRESA
MARIA DO SOCORRO GOES DOS REIS
04214504445, A FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **MARIA DO SOCORRO GOES DOS REIS 04214504445**, nome fantasia "**Saborosa Versos Andre Diesel**" inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.552.087/0001-01**, com sede à Rua das Gardênia, 118, casa térreo, Areia Branca, Petrolina-PE, CEP 56.330-120, neste ato representada pela **Sra. Maria do Socorro Goes dos Reis**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 042.145.044-45 e RG nº 5924246 SDS-PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mobiliários e suprimentos de camarim para atender a demanda de realização do evento "20ª Edição do "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem

Maria do Socorro Goes dos Reis

Página 1 de 10

26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 04214504445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000121

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 – A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades no local do evento, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 117/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os shows serão realizados nos dias 08/11/2024 da 19h às 03:30h, 09/11/2024 das 19h às 03:30h e 10/11/2024 das 18:30h às 22:30h, no espaço de eventos "Vaqueiro Brian", localizado na Av. Paulo Afonso, São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS SERVIÇOS CONSISTIRÃO EM:

- Planejar a decoração e abastecimento e instalar o camarim com os objetos seguindo as especificações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, contidos no Termo de Referência;
- Incluir o abastecimento conforme as solicitações das bandas;
- O camarim deverá estar montado e disponível para uso até 02 (duas) horas antes do início do evento;
- A desmontagem do camarim será de responsabilidade da empresa contratada após o uso do mesmo;
- A contratada deverá garantir a execução dos serviços, de forma a efetivar a imediata substituição de pessoal e/ou dos objetos necessários ao cumprimento das obrigações, responsabilizando-se pela execução dos serviços previstos neste contrato;
- Os serviços contratados serão vistoriados durante a execução pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

3.2. Os serviços de responsabilidade da Contratada, objeto do presente Contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica, que possa caso necessário, integrar o contrato.

Secretaria do Socorro aos Reis

26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 04214504445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000122

- 3.3. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.
- 3.4. Na prestação de serviços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, frete e entre outros custos.
- 3.5. A execução do objeto do presente Projeto Básico serão autorizadas, por meio de ordem de serviço, fornecida pelo responsável da unidade e emissão da requisição.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados conforme as datas estabelecidas na programação do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 – A vigência do presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da data da assinatura;
- 4.2 – A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1 - O valor global do contrato importa em R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil, seiscentos reais), o qual será pago em conformidade com a cláusula décima que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. / DIA	VALOR TOTAL
01	DIA 08/11/2024 – 6 BANDAS Cada camarim será mobiliado com 1 jogo de sofá, mesas forradas, cadeiras, tapete, espelho corpo inteiro, micro-ondas, lixeiras, caixas térmicas e será todo decorado com malhas. Em cada camarim será servido devidamente tudo o que foi solicitado pelo artista e sua banda, assim atendendo todas as suas exigências de comida, gelo escama e bebidas, exceto bebidas alcóolicas. Para as demais bandas, que não consta as exigências, será servido salgados, doces, bolos, suco e refrigerantes. Para cada camarim terá uma equipe, treinada e pronta para atender todas as exigências das	DIARIA	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Maria do Socorro Goes dos Reis
26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 04214504445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000123

	bandas.				
02	DIA 09/11/2024 – 6 BANDAS Cada camarim será mobiliado com 1 jogo de sofá, mesas forradas, cadeiras, tapete, espelho corpo inteiro, micro-ondas, lixeiras, caixas térmicas e será todo decorado com malhas. Em cada camarim será servido devidamente tudo o que foi solicitado pelo artista e sua banda, assim atendendo todas as suas exigências de comida, gelo escama e bebidas, exceto bebidas alcóolicas. Para as demais bandas, que não consta as exigências, será servido salgados, doces, bolos, suco e refrigerantes. Para cada camarim terá uma equipe, treinada e pronta para atender todas as exigências das bandas.	DIÁRIA	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
03	DIA 10/11/2024 – 3 BANDAS Cada camarim será mobiliado com 1 jogo de sofá, mesas forradas, cadeiras, tapete, espelho corpo inteiro, micro-ondas, lixeiras, caixas térmicas e será todo decorado com malhas. Em cada camarim será servido devidamente tudo o que foi solicitado pelo artista e sua banda, assim atendendo todas as suas exigências de comida, gelo escama e bebidas, exceto bebidas alcóolicas. Para as demais bandas, que não consta as exigências, será servido salgados, doces, bolos, suco e refrigerantes. Para cada camarim terá uma equipe, treinada e pronta para atender todas as exigências das bandas.	DIÁRIA	01	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil, seiscentos reais)					

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

➤ **SEXTA 08/11**

ABERTURA:

Maria do Socorro Goes dos Reis

26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 0421450445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000124

19:00H – CHICO SENA E OS CABOCLOS
20:30H – LAURA MORAL
22:00H – FABINHO TESTADO
23:30H – EDUARDO COSTA
01:30H – TARCÍSIO DO ACORDEON
03:30H – TAYRONE

➤ SÁBADO 09/11

19:00H – SWING DO GUEL SENA
20:30H – MISLANE SILVA
22:00H – ROBSON FERNANDES
23:30H – PABLO
01:30H – SEU DESEJO
03:30H – IGUINHO E LULINHA

➤ DOMINGO 10/11

18:30H – LUCAS BARROS
20:00H – BREGA E VINHO
22:30H – ARREIO DE OURO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1. O preço dos serviços descritos na cláusula sexta não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil, seiscientos reais).

Maria do Socorro Goes dos Reis

Página 5 de 10

26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 04214504445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000125

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.3 Os preços são fixos e irrevogáveis;

9.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

9.5 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, neste Município, e deverá ser enviada também para o e-mail: protocoloms@gmail.com

9.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

9.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.8 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.9 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

Maria do Socorro Goes dos Reis

26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 04214504445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000126

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- B) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- C) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- D) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- E) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- F) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- G) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- B) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços prestados;
- C) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- D) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- E) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- F) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- G) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolorosa ou culposamente, à SETUC de Sobradinho/BA ou a terceiros;
- H) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- I) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Maria do Socorro Goes dos Reis

26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 0421450445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000127

- J) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- K) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- L) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- M) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- N) Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- O) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;
- P) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- Q) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo

Maria do Socorro Goes dos Reis

26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 04214504445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000128

à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02.08.001 Fundo Municipal da Cultura

Atividade: 13.392.005.2.064 Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Munic. de Turismo, Cultura e Esportes - **Gabrielle Lessa de Souza, matrícula nº 17.414**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

14.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

14.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Maria do Socorro Goes dos Reis



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000129

17.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho/BA, 07 de novembro de 2024.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:002905395

10

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.11.07 14:03:12
-03'00"

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Maria do Socorro Goes dos Reis

MARIA DO SOCORRO GOES DOS REIS

04214504445

Maria do Socorro Goes dos Reis

Empresária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Jane Marliar*

Nome: 045.900.435-90

CPF:

2. *Glina*

Nome:

CPF: 067.785.915-52

26.552.087/0001-01
Maria do Socorro Goes dos Reis 04214504445
Rua das Gardenias, 118 - Areia Branca
CEP: 56.330-120 - Petrolina-PE



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

000130

Processo Administrativo nº: 117/2024 **Dispensa de Licitação Nº** 031/2024 **Contrato nº:** 142/2024. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA **Contratada:** MARIA DO SOCORRO GOES DOS REIS 04214504445. **Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mobiliários e suprimentos de camarim para atender a demanda de realização do evento "20ª Edição do "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2024. **Vigência:** 07/11/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil, seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** **Secretaria:** 02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES **Unidade:** 02.08.001 Fundo Municipal da Cultura **Atividade:** 13.392.005.2.064 Gerenciamento Eventos Culturais **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte:** 15000000 **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 07 de novembro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 117/2024 Dispensa de Licitação Nº 031/2024 Contrato nº: 142/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA Contratada: MARIA DO SOCORRO GOES DOS REIS 04214504445. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mobiliários e suprimentos de camarim para atender a demanda de realização do evento "20ª Edição do "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2024. Vigência: 07/11/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil, seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Secretaria: 02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 02.08.001 Fundo Municipal da Cultura Atividade: 13.392.005.2.064 Gerenciamento Eventos Culturais Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 07 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

